



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 54.899, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
(publicado no DOE n.º 241, 2ª edição, de 11 dezembro de 2019)

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina do exercício de 2019 e da indenização de que tratam os §§ 4º e 8º do art. 104 da Lei Complementar nº [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994, e o art. 2º da Lei Complementar nº [15.397](#), de 4 de dezembro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gratificação natalina referente ao exercício de 2019, acrescida da indenização, calculada “pro rata die”, de que tratam os §§ 4º e 8º do art. 104 da Lei Complementar nº [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994, será paga aos servidores, mensalmente, a partir de janeiro de 2019, conforme os seguintes percentuais:

Janeiro	8,21%	Julho	8,34%
Fevereiro	8,24%	Agosto	8,36%
Março	8,18%	Setembro	8,42%
Abril	8,26%	Outubro	8,44%
Maior	8,33%	Novembro	8,46%
Junho	8,26%	Dezembro	8,50%

**Art. 2º** Aplica-se a este Decreto o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº [15.397](#), de 4 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2019.

**FIM DO DOCUMENTO**